

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA



Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 011/2020

De 20 de março de 2020.

“Dispõe sobre o ESTADO E CALAMIDADE PÚBLICA e adota novas medidas de urgência para prevenção ao enfrentamento da crise mundial de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) no município de Marabá Paulista e dá outras providências”.

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições Legais, e

CONSIDERANDO que, os Governos Federal e Estadual decretou “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, devido à crise de saúde pública e nas finanças enfrentadas durante a Pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Decreto Municipal nº 007/2020 estabeleceu que as medidas nele constantes poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com orientações das autoridades de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, e que o Poder Público possui a responsabilidade concorrente de evitar e diminuir riscos causados pela infecção do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas extremas devem ser adotadas neste momento como forma de desacelerar a disseminação do Coronavírus. (COVID-19).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA



Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

ARTIGO 1º - Em caráter Extraordinário fica decretado pelo prazo de 90 (noventa) dias o Estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Marabá Paulista/SP, devido à crise de saúde pública e nas finanças do Município, enfrentada durante a Pandemia do Coronavírus.

ARTIGO 2º – Fica decretado, nos termos do art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, ESTADO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA para fins de contratação de serviços, aquisição de equipamentos e insumos visando combater a disseminação da infestação do COVID-19, no Município de Marabá Paulista/SP e seus efeitos e danos.

ARTIGO 3º - Fica instituído o Comitê Intersetorial de enfrentamento ao COVID-19, composto por no mínimo 01 representante de cada Pasta da Administração Pública Municipal, que estarão reunidos pelos menos uma vez por semana, objetivando definir e dar os devidos encaminhamentos da pandemia.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo